



**LEI COMPLEMENTAR Nº 250
DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

"Dispõe sobre a alteração do quadro de empregos públicos municipais constantes da *Lei Complementar nº 10, de 02 de fevereiro de 2005*, bem assim de suas alterações posteriores, para fins de ampliação de vagas nos cargos de Eletricista e Engenheiro em Segurança do Trabalho, e dá outras providências."

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº CPPETI 002/2023, regularmente realizado, prevê tratamento quantitativo de vagas que não encontra correspondente no atual quadro legal dos empregos públicos;

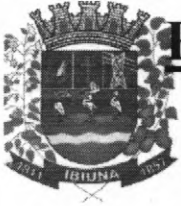
CONSIDERANDO a necessidade de adequação do quadro de empregos públicos ao estabelecido no edital de certame, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da Constituição Federal, que exige a prévia edição de lei para criação e ampliação de cargos e vagas;

Art. 1º Ficam alterados o *Anexo I – Quadro de Empregos Públicos da Lei Complementar nº 10, de 02 de fevereiro de 2005*, com as alterações posteriores, para fins de ampliação do número de vagas dos empregos públicos de que tratam os incisos abaixo, na forma que segue:

Cargo	Vagas	Referência
I – Cargo de Eletricista – Ref. A44 (Lei Complementar n.º 10/2005 e n.º 64/2009):	O quantitativo de vagas passa de 04 (<i>quatro</i>) para 05 (<i>cinco</i>) vagas.	Ref. A-44
II – Cargo de Engenheiro em Segurança do Trabalho – Ref. B9/12 (Lei Complementar n.º 125/2014 – que altera a Lei Complementar n.º 10/2005):	O quantitativo de vagas passa de 01 (<i>uma</i>) para 02 (<i>duas</i>) vagas.	Ref. B.91

Cy



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

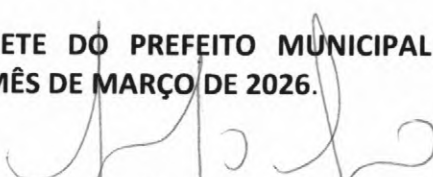
Art.2º- As vagas acrescidas nos termos do art. 1º deverão ser consideradas para todos os efeitos legais, inclusive para fins de chamada e provimento de candidatos aprovados no Concurso Público nº CPPETI 002/2023, observada a ordem de classificação e os demais requisitos previstos no edital.

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações consequentes no quadro de referência, na tabela de vencimentos, bem como nos anexos correlatos à *Lei Complementar nº 10/2005* e suas alterações, para compatibilização com o disposto nesta Lei Complementar.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as normas de direito financeiro e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE
IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.


MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 25 de março de 20226.


ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração